



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO COM GERENCIAMENTO DE CAIXAS, SOLICITAÇÃO / CONSULTA DE CAIXAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA (S3 GESTÃO DE SAÚDE) E A PA ARQUIVOS LTDA.**

**PA ARQUIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.409.656/0001-84 e Inscrição Estadual 70.466.885, estabelecida à Av. Conselheiro Zacarias, n.º 103, Mares, Salvador – BA, CEP: 40.445-080, neste ato representado pelos sócios Sr. **Jayme Araújo da Costa Magalhães Filho** e o Sr. **Lucas Britto Pereira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO DE SAÚDE (UPA FEIRA DE SANTANA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.284.483/0002-99, estabelecida na Rua Governador João Durval Carneiro 3665 – São João – Feira de Santana – BA, CEP: 44.051-900, representada neste ato pelo Sr. **Yurgan Targe Passos Santana**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de guarda externa de documentos, com gerenciamento de caixas contendo documentos, solicitação / consulta dos documentos armazenados nas caixas box da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de guarda externa de documentos, com Gerenciamento de caixas, solicitação / consulta de caixas serão prestados pela **CONTRATADA**, em sua filial, sito na Rodovia BA 535, S/N, KM 13 – Via Parafuso, CEP: 42.812-902, Camaçari – BA.

**Parágrafo único**- As solicitações e consultas serão realizadas pela internet, no Portal da PA Arquivos, por pessoal previamente autorizado através de e-mail, e /ou no local de armazenagem, obedecendo-se sempre o critério e procedimento: marcação com antecedência mínima de 48 horas.

[www.paarquivos.com.br](http://www.paarquivos.com.br)

**Bahia**  
(71) 3311-4050

**Amazonas**  
(92) 3024-6919

**Distrito Federal**  
(61) 4101-3480

**Pará**  
(91) 3085-1985

**Rio de Janeiro**  
(21) 3435-2760

**Alagoas**  
(82) 3359-4024

**Ceará**  
(85) 4105-0508

**Goiás**  
(62) 3271-7878

**Pernambuco**  
(81) 4106-2090

**São Paulo**  
(11) 4778-0174



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DE CAIXAS

As quantidades de caixas armazenadas serão inventariadas mensalmente no último dia do mês, servindo de base para a informação do Boletim Mensal.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações e responsabilidades perante a **CONTRATANTE**:

1. Guardar, armazenar e conservar as caixas em estantes de aço adequadas e projetadas para tal propósito, possibilitando grande facilidade no acesso e prolongando a vida útil das caixas, em condições de CNTP apropriadas a armazenamento de documentos em papel;
2. Zelar pela boa guarda e conservação das caixas armazenadas;
3. Identificar as caixas com etiqueta contendo numeração própria e de localização física;
4. Manter o sistema informatizado atualizado com novas implantações;
5. Atender as consultas “in loco” e / ou manuseio das caixas armazenadas, somente por prepostos devidamente credenciados pela **CONTRATANTE**, ou autorizados por Lei, para a consulta “in loco” e / ou retirada de caixas;
6. Atender às solicitações / consultas via Portal PA, somente por prepostos devidamente credenciados pela **CONTRATANTE**, junto à **CONTRATADA**;
7. Disponibilizar pessoal capacitado para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto do presente contrato;
8. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo a caixas/documentos;
9. Cientificar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
10. Emitir relatórios mensais – Boletim de Medição – dirigidos à **CONTRATANTE** sobre a movimentação de caixas (entrada / saída);
11. Armazenar a documentação com a garantia absoluta do sigilo sobre a documentação da **CONTRATANTE** sob sua guarda;
12. Manter sistema de detecção e controle de incêndios;
13. Manter segurança patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia.
14. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato, atendendo aos padrões de qualidade e eficiência necessários, sempre por intermédio de técnicos devidamente credenciados e previamente treinados.

[www.paarquivos.com.br](http://www.paarquivos.com.br)

Bahia  
(71) 3311-4050

Amazonas  
(92) 3024-6919

Distrito Federal  
(61) 4101-3480

Pará  
(91) 3085-1985

Rio de Janeiro  
(21) 3435-2760

Alagoas  
(82) 3359-4024

Ceará  
(85) 4105-0508

Goiás  
(62) 3271-7878

Pernambuco  
(81) 4106-2090

São Paulo  
(11) 4778-0174



15. A **CONTRATADA** terá total responsabilidade sobre a execução dos serviços ora contratados.
16. Relativamente aos técnicos encarregados da execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento dos seus salários e todo e qualquer encargo social ou trabalhista, bem como à continuidade do seu trabalho, resguardando para si o vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade com a **CONTRATANTE**.
17. A **CONTRATADA** compromete-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratado, além dos tributos devidos em função do presente contrato, sem qualquer vínculo de solidariedade com o **CONTRATANTE**, obrigando-se à apresentação dos documentos comprobatórios de tais recolhimentos quando solicitada pelo **CONTRATANTE**.
18. A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que sejam acarretados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, em decorrência da má-prestação do serviço contratado, a exemplo da perda, furto/roubo, destruição, extravio ou qualquer outro sinistro em qualquer dos bens sob a guarda da **CONTRATADA**, quer seja por atos de seus prepostos, funcionários ou prestadores de serviço na execução dos mesmos.
19. O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação;
2. Fornecer à **CONTRATADA**, através de documentos específicos, os prepostos devidamente credenciados a efetuar solicitações / consultas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A atuação ou ausência, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados.

[www.paarquivos.com.br](http://www.paarquivos.com.br)

**Bahia**  
(71) 3311-4050

**Amazonas**  
(92) 3024-6919

**Distrito Federal**  
(61) 4101-3480

**Pará**  
(91) 3085-1985

**Rio de Janeiro**  
(21) 3435-2760

**Alagoas**  
(82) 3359-4024

**Ceará**  
(85) 4105-0508

**Goiás**  
(62) 3271-7878

**Pernambuco**  
(81) 4106-2090

**São Paulo**  
(11) 4778-0174



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

### Parágrafo Primeiro – Guarda externa

R\$0,69(sessenta e nove centavos) por caixa box /mês

### Parágrafo Segundo - Transportes de caixas/ entregas de documentos/movimentação:

- Movimentação de caixa (entrada e saída de caixas no acervo) – R\$2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por caixa movimentada.
- Pesquisa do documento – R\$2,08 (dois reais e oito e centavos) por documento pesquisado.
- Transporte de caixas – R\$34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos) – na região metropolitana de Salvador.

### Parágrafo Terceiro – Digitalização:

- **Sob demanda** – R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por imagem
- **Continuada (caixa toda)** – R\$0,23 (vinte e três centavos) por imagem

### Parágrafo Quarto – Cadastramento das caixas (caixa pronta):

- **Cadastro realizado pela PA:** R\$10,00 (dez reais) por caixa implantada no sistema (apenas o espelho da caixa)
- **Cadastro realizado pela S3:** R\$2,50 (dois e cinquenta) por caixa implantada no sistema (apenas o espelho da caixa)

### Parágrafo Quinto - Treinamento no sistema – DM PA Arquivos CORTESIA

### Parágrafo Sexto – Transporte Inicial do Acervo – CORTESIA

### Parágrafo Sétimo- Sistema de Gerenciamento documental – DM PA Arquivos - CORTESIA

### Parágrafo Oitavo– Reajuste de preço

Os valores serão reajustados anualmente conforme variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), tomando-se como base de cálculo para o primeiro reajuste, os valores iniciais, sendo que os demais reajustes ocorrerão sempre na mesma data e terão como base de cálculo os valores anteriormente corrigidos.

[www.paarquivos.com.br](http://www.paarquivos.com.br)

**Bahia**  
(71) 3311-4050

**Amazonas**  
(92) 3024-6919

**Distrito Federal**  
(61) 4101-3480

**Pará**  
(91) 3085-1985

**Rio de Janeiro**  
(21) 3435-2760

**Alagoas**  
(82) 3359-4024

**Ceará**  
(85) 4105-0508

**Goiás**  
(62) 3271-7878

**Pernambuco**  
(81) 4106-2090

**São Paulo**  
(11) 4778-0174



## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 12/11/2024, e término no dia 12/11/2025, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo único:** A contratante poderá exigir, para quitação da fatura, o respectivo pagamento de obrigações sociais e trabalhistas, referentes ao mês anterior ao ora cobrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO / CONSULTA

Para solicitação / consulta por parte da **CONTRATANTE** de caixas sob a guarda / armazenamento da **CONTRATADA**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

1. As solicitações / consultas deverão ser formalizadas através do sistema da PA - DMPA
2. Estas solicitações / consultas deverão ser concretizadas até as 16:00 horas do dia solicitado, a fim de entrarem na "Programação de Atendimento" do dia imediatamente posterior à data da solicitação/consulta, com um prazo de atendimento de até 48 horas;
3. Com base na solicitação / consulta, a **CONTRATADA** efetuará o atendimento da consulta, conforme solicitação pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão

[www.paarquivos.com.br](http://www.paarquivos.com.br)

Bahia  
(71) 3311-4050

Amazonas  
(92) 3024-6919

Distrito Federal  
(61) 4101-3480

Pará  
(91) 3085-1985

Rio de Janeiro  
(21) 3435-2760

Alagoas  
(82) 3359-4024

Ceará  
(85) 4105-0508

Goiás  
(62) 3271-7878

Pernambuco  
(81) 4106-2090

São Paulo  
(11) 4778-0174



previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Parágrafo Primeiro** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Parágrafo Segundo** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A tolerância a qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas não se constituirá em novação/renúncia de direito que é conferido a ambas as partes.
2. Qualquer das partes poderá romper o presente ajuste mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito e sem ônus, salvo na ocorrência de

[www.paarquivos.com.br](http://www.paarquivos.com.br)

Bahia  
(71) 3311-4050

Amazonas  
(92) 3024-6919

Distrito Federal  
(61) 4101-3480

Pará  
(91) 3085-1985

Rio de Janeiro  
(21) 3435-2760

Alagoas  
(82) 3359-4024

Ceará  
(85) 4105-0508

Goiás  
(62) 3271-7878

Pernambuco  
(81) 4106-2090

São Paulo  
(11) 4778-0174



justa causa ou do descumprimento do pactuado no contrato, o que ensejará o rompimento de imediato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos em favor da parte inocente.

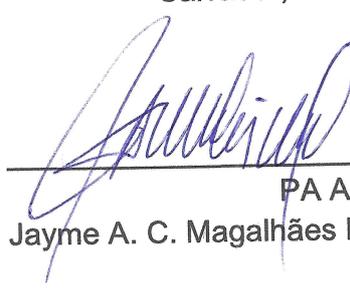
A CONTRATANTE terá, então, a partir da data do ocorrido, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para retirada das caixas. Caso seja ultrapassado este prazo, será cobrado o valor relativo à guarda das caixas remanescentes.

**Parágrafo Único** - Sendo a rescisão de iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços.

3. Todas as questões pertinentes a este contrato serão resolvidas no foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu interior conteúdo.

Salvador, 11 de novembro de 2024

  
PA Arquivos Ltda.  
Jayme A. C. Magalhães Filho      Lucas Britto Pereira

  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA  
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA  
RG 08.376.818-12  
CPF 004.256.495-63

**Testemunhas:**

  
Nome: *Marcos Augusto de Jesus*  
CPF: 017.335.956-64

  
Nome: ANDREIA CORREIA DE SOUZA  
CPF: 862.242.005-13

[www.paarquivos.com.br](http://www.paarquivos.com.br)

Bahia  
(71) 3311-4050

Amazonas  
(92) 3024-6919

Distrito Federal  
(61) 4101-3480

Pará  
(91) 3085-1985

Rio de Janeiro  
(21) 3435-2760

Alagoas  
(82) 3359-4024

Ceará  
(85) 4105-0508

Goiás  
(62) 3271-7878

Pernambuco  
(81) 4106-2090

São Paulo  
(11) 4778-0174